



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI Nº 995

SÚMULA: Altera o artigo 13 da Lei 883/2001, de 25 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- O artigo 13 da Lei 883/2001, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.- As contribuições previdenciárias de que tratam esta Lei serão de 15,24%(quinze virgula vinte e quatro por cento) contribuição do Município e 11%(onze por cento) contribuição do Segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 17 dias do mês de agosto de 2005.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal